



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se os seguintes itens ao Anexo VIII do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

**ANEXO VIII**

**PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA MAJORITARIAMENTE CONSUMIDOS POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO
.....	.....
7	Fraldas do código 9619.00.00 da NCM/SH
8	Sabões em pó do código 3401.20.90 da NCM/SH
9	Inseticidas e repelentes do código 3808.91 da NCM/SH

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de ampliação da redução de 60% das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) para fraldas, sabões em pó e inseticidas e repelentes busca garantir a aplicação do disposto no inciso IX do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Dados recentes mostram que uma parcela significativa da população brasileira ainda enfrenta dificuldades de acesso a itens básicos de higiene e limpeza devido à falta de renda. A falta de produtos essenciais, como sabões e

fraldas, impacta diretamente a saúde pública, pois promove a propagação de doenças infecciosas.

O aumento da carga tributária sobre itens como sabão em pó, fraldas e produtos de higiene doméstica, como inseticidas e repelentes, pode elevar seus preços, dificultando ainda mais o acesso de famílias de baixa renda.

Portanto, é papel do Congresso Nacional assegurar a redução tributária desses produtos para proteger a saúde e a dignidade dos cidadãos, sem prejudicar a alíquota de referência, razão pela qual contamos com nossos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Jorge Seif  
(PL - SC)**